



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 082/2005  
Processo COPAM Nº: 005/2004/001/2004

### PARECER JURÍDICO

Empreendedor: **VAMTEC VAMCOSTER TECNOSIDER S. A.**  
Empreendimento: **Secagem de carepa oleosa** Classe: DN 74/04: 3  
Atividade: Beneficiamento de resíduo industrial  
Endereço: Rua das Palmeiras, nº 355 – Distrito Industrial do Limoeiro  
Município: Timóteo/ MG  
Consultoria Ambiental: Concept Consultoria e Projeto Ltda  
Referência: **LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA – LOC** Validade: 06 anos

O requerente, já qualificado nos autos, solicitou junto ao COPAM Licença de Operação de natureza Corretiva para seu empreendimento que desenvolve atividade de beneficiamento de resíduo industrial (carepa oleosa), localizado no município de Timóteo/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

O Parecer Técnico de fls. 125/129 opina favoravelmente pela concessão da Licença de Operação Corretiva, alegando, em síntese que o RCA/PCA apresentado foi satisfatório para mitigar os impactos ambientais gerados; os resíduos sólidos terão destinação adequada e para o controle das emissões atmosféricas foram instalados sistemas de lavagem de gases.

A empresa apresentou outorga para uso de água concedida pelo IGAM – Portaria nº 1931/2004, bem como declaração do IEF informando que não possui área de desmate.

Isto posto, opinamos pela **CONCESSÃO** da Licença de Operação Corretiva, com validade de 06 anos, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 17 de 17 de dezembro de 1996, condicionando-a ao cumprimento das exigências e prazos especificados nos Anexos I e II do Parecer Técnico DIMET N.º 140/2005.

Por derradeiro, ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 39.424/98, com

Rubrica do Autor



redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127/02. Sugerimos que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

É o parecer, s.m.j.

Governador Valadares, 20 de junho de 2005.

*Luciana Sant'Anna Haueisen*  
**Luciana Sant'Anna Haueisen**  
Consultora Jurídica – NARC LESTE MINEIRO  
OAB/MG 78.514